

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal, 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

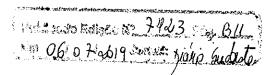
Gabinete do Prefeito

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.695/2019**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários oficiais e particulares e/ou cooperativas de crédito, localizados no Município de Clevelândia, instalarem bebedouros com água potável ou mineral, e cadeiras para seus clientes e usuários dos serviços dos Caixas Eletrônicos".

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º-** Ficam os estabelecimentos bancários oficiais e particulares e/ou cooperativas de crédito, localizados no município de Clevelândia, obrigados a disponibilizar ao público, em suas agências junto aos caixas eletrônicos, cadeiras ou bancos, e bebedouros com água potável ou mineral.
- Art. 2º- Estas cadeiras e ou bancos, e bebedouros deverão estar à disposição dos clientes e usuários dos serviços prestados, para uso no período de espera do atendimento e/ou autoatendimento.
- § 1º- Os bebedouros devem estar localizados em área destinada ao público de fácil acesso e com sinalização;
- § 2º- Atender as exigências mínimas de higiene, nos bebedouros deve ser disponibilizado copos plásticos descartáveis e lixeira para colocação dos que já foram utilizados.
- Art. 3º- Os Alvarás de Funcionamento e /ou sua renovação e Localização dos estabelecimentos bancários só serão deferidos, mediante instalações adequadas de cadeiras e bebedouros nos moldes desta Lei.
- Art. 4°- Os estabelecimentos bancários e de crédito tem o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei para adaptar-se aos termos desta Lei.



f



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal, 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

- **Art. 5º-** O não cumprimento do estabelecido no artigo 4º caracterizará infração administrativa passível da aplicação multa diária de 70U.F.M. (Unidade Fiscal Municipal) e a cassação do alvará de funcionamento.
- **Art. 6°-** Este Projeto de Lei deverá ser afixado nos estabelecimentos mencionados no caput, em local de fácil acesso para que toda comunidade tenha conhecimento.
- **Art. 7º-** A fiscalização para o cumprimento desta Lei e as devidas punições ao não cumprimento, ficará sob a responsabilidade da Administração Pública local.
  - Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 9°- Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei nº 003/2019 de autoria do Vereador Darci Maia.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JULHO DE 2019.

ADEMIR JOSE GHELLER Prefeito Municipal.